



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 11/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EMPREGADOS EM ACADEMIAS**

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – **SENALBA-PR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os empregados em ACADEMIAS representados pelo SENALBA-PR, associados ou não, ambos com direito a voz e voto, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, de acordo com o Artigo 12, inciso II do Estatuto Social, a ser realizada remotamente via o aplicativo *JITSI MEET*, pelo link: <https://meet.jit.si/SENALBAPR>, no dia 26 de setembro de 2024, com início às 10h30min em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos trabalhadores representados ou, em segunda convocação, com início às 11h00, com qualquer número de participantes, a fim de debater e deliberar sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

- 1)** Definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo o direito a oposição.
- 2)** Se aprovado o item anterior, estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada para a Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à data base de Setembro/2024.
- 3)** Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociação coletiva e assinar a Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato Patronal, bem como juntar termos aditivos nos respectivos instrumentos normativos, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4)** Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

Curitiba, 20 de setembro de 2024.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR